

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Centro – Águas da Prata – SP CEP: 13890-000
Telefone (19) 3642 1021 – Fax (19) 3642 1200

LEI Nº 2.365 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.847 de 07 de maio de 2010 e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 1.847, de 07 de maio de 2020,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E
A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
objetivando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos no
PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA”.**

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1.847 de 07 de maio de 2020,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

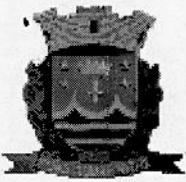
“Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a:

I – Receber repasses financeiros;

**II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento
nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os
limites previstos na Lei Orçamentária Municipal;”**

III – Proporcionar condições técnicas e administrativas para
consecução dos trabalhos;

IV – Alocar equipamentos e materiais necessários ao
desenvolvimento de estudos e programas e ações, definidos no Plano
de Trabalho;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Centro – Águas da Prata – SP CEP: 13890-000
Telefone (19) 3642 1021 – Fax (19) 3642 1200

V – Alocar recursos humanos próprios para o apoio e participação no desenvolvimento de estudos, programas, e ações de proteção, controle e vigilância;

VI – Desenvolver estudos e programas, e implementar ações de proteção, controle e vigilância da Unidade, bem como buscar condições para dinamização do programa de Educação Ambiental;

VII – Desenvolver ações no sentido de estabelecer parcerias com empresas privadas visando obter apoio financeiro para implementar programas e ações para execução e melhoria da infraestrutura nas áreas de visitação e uso público da Unidade.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 1.847, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Os encargos tributários que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário".

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal